



# Município de Carrapateira

# Jornal Oficial

# do

# Município



Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

## Atos do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB  
GABINETE DA CÂMARA

Termo de Promulgação da Lei Referente ao  
Transporte Público Escolar

Em 06/06/2016, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, aprovou por unanimidade a lei referente ao transporte público escolar, e o Prefeito Municipal, nos termos de art.61 da Lei Orgânica, não se manifestou dentro do prazo estabelecido, destarte, trata-se de senção tácita por parte do executivo, e eu, João Batista, Presidente da Câmara, nos termos do art. 61, parágrafo 7º promulgo a seguinte lei.

Atenciosamente;

Carrapateira, 06 de junho de 2016.

JOÃO BATISTA  
Presidente

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 004/2016

Carrapateira - PB, em 06 de Junho de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe é conferido por lei.

RESOLVE:

DELEGAR a Servidora, GABRIELA BATISTA PERGENTINO - TESOUREIRA - inscrita no CPF sob

nº 108.422.654-57, PODERES PARA MOVIMENTAR CONTAS, DE FORMA CONJUNTA COM O PRESIDENTE DA CÂMARA, abaixo especificados:

EMITIR CHEQUES  
ABRIR CONTAS DE DEPOSITOS  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES  
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS  
ENDOSSAR CHEQUES  
SUSTAR/ CONTRA ORDENAR CHEQUES  
CANCELAR CHEQUES  
BAIXAR CHEQUES  
EFETUAR RESGATES/ APLICACOES FINANCEIRAS  
CADASTAR, AUTERAR E DESBLOQUER SENHAS  
EFETUAR SAQUES- CONTA CORRENTE  
EFETUAR SAQUES- POUPANÇAS  
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO  
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO AUTO  
ATENDIMENTO SETOR PUBLICO  
CONSULTAR CONTAS/ APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS  
SOLICITAR SALDOS/ ESTRATOS DE INVESTIMENTOS  
EMITIR COMPROVANTES  
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE  
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Gabinete da Câmara Municipal de Carrapateira- Estado da Paraíba, 06 de junho de 2016.

JOÃO BATISTA  
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ANDRÉ PEDROSA ALVES



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
C.N.P.J. 07.289.779/0001-56

Rua José Vieira, nº 06 – 1º Andar – Centro – Carrapateira – CEP: 58945-000 Fone (0\*\*83) 3553-1001

### Justificativa


O objetivo da presente proposta de lei, é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, no mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, que garantem o transporte escolar aos alunos. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal. Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos do nosso município que passara a ter acesso ao ensino superior, profissionalizantes e considerando a permissão dada pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência do Brasil no ano de 2013 para estender o direito do transporte escolar gratuito para universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

Tenho plena convicção de que é por bem e muito justo, tornarmos este transporte um direito, não de forma subjetiva, mas de maneira consolidada na legalidade. Desta forma, o estudante não mais ficará a depender da “boa vontade” dos gestores, seja quem for, pois a partir do momento em que se torna lei, é para se cumprir sob pena de responsabilidade. Diante do exposto, e considerando a extrema importância de viabilizar o acesso a educação a nossos municípios, conto com a cooperação dos nobres colegas.

Plenário da Câmara Municipal, em 27 de fevereiro de 2016.

27/02/2016  
*João Batista*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CARRAPATEIRA-PB  
**João Batista**  
Presidente

  
Cleriston Vieira Ferreira de Meneses  
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
C.N.P.J. 07.289.779/0001-56

Rua José Vieira, nº 06 – 1º Andar – Centro – Carrapateira – CEP: 58945-000 Fone (0\*\*83) 3553-1001

### Projeto de lei nº01/2016

*Regula o transporte escolar gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes.*

Art. 1º A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (Graduação e pos-graduação) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Parágrafo Único – Terá como limite a cidade de Cajazeiras – PB, diariamente no período noturno, ou no período diurno aos fins de semana.

Art. 3º Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei.

Art. 4º Torna-se de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação promover e viabilizar o transporte escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, em 27 de fevereiro de 2016.

Cleriston Vieira Ferreira de Menezes  
Vereador